



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.234/2017

"Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências."

AUTOR: Dep. Camila Toscano

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

PARECER Nº 1315 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n.º 1.234/2017**, da lavra da Deputada Camila Toscano que *"Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências."*

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela, de autoria da Deputada Camila Toscano, visa instituir por meio de lei, no calendário turístico anual do Estado da Paraíba, a celebração do evento da Cantata de Natal da Igreja Congregacional, que deverá ocorrer no dia 25 de dezembro de cada ano, na cidade de Guarabira, neste Estado.

Em sua justificativa, sustenta a autora que há onze anos a "exaltação musical ao Senhor" é realizada dentro das dependências da congregação, ou seja, no interior do templo da Igreja Congregacional de Guarabira, situada na Avenida Pedro II, no centro comercial da cidade.

O evento em questão se dá em virtude da importância da Cantata para a comunidade evangélica e para o público guarabirense em geral. Vale ressaltar que, nos últimos três anos, o espetáculo teve um aumento de três vezes do número de pessoas que assistiram a atração.

Por conseguinte, faz três anos que o referido evento tem como local a Praça do Nono Milênio, mesmo setor onde se ergue os palcos de shows da Festa da Luz. A nova localidade deve-se a abrangência, a multiplicidade de público e o sucesso (baseado no louvor ao Senhor) que o evento alcançou ao longo de todos esses anos.

Conforme a Comissão Organizadora da Congregação, "o espetáculo baseia-se essencialmente, em louvor ao Senhor Jesus, de forma que a música, o teatro e a explanação da Palavra, são expostos e exaltados na alegria do Dia de Natal".

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto legislativo, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.234/2017**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.234/2017, nos termos do voto do Senhor Relator.

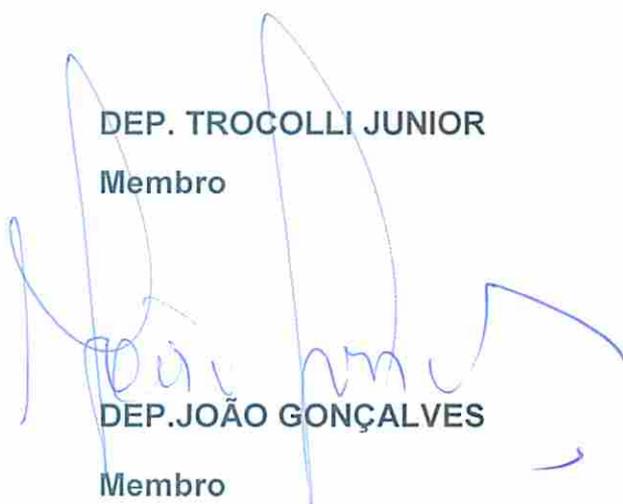
É o PARECER.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

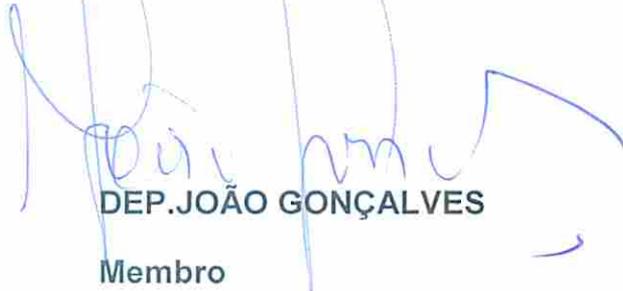
Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17


DEP. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro